

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

**"Acordo Estratégico":**

significa o contrato celebrado entre a Bunge Fertilizantes, a Bunge Alimentos, cada um dos Distribuidores, a Emissora e o Agente Administrativo, o qual regula e disciplina, entre outras avenças, (i) o direito de preferência conferido pelos Distribuidores à Bunge Fertilizantes com relação ao fornecimento de Insumos, (ii) o direito de preferência conferido à Bunge Alimentos na aquisição de Produto mediante a celebração ou cessão de Contrato de



Compra e Venda Futura de Produto, e (iii) a subscrição dos CRA Subordinados pela Bunge Fertilizantes no âmbito da Oferta Restrita;

**"Acordo Operacional"**: significa o contrato celebrado entre o Agente Administrativo, os Distribuidores e a Emissora, por meio do qual, entre outras avenças, o Agente Administrativo concordou em prestar os serviços ali indicados à Emissora, no âmbito da Emissão. Os termos e condições gerais do Acordo Operacional encontram-se resumidos no prospecto da Oferta;

**"ADM do Brasil"**: a ADM do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com filial localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 1.501, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.003.402/0057-20 e filial localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia 365, Km 637, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o sob n.º 02.003.402/0051-34, conforme o caso;

**"Afiliada"**: significa qualquer sociedade, presente ou futura que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, exerça o Controle, seja controlada ou esteja sob Controle comum de outra;

**"Agência de Classificação de Risco"**: a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;

**"Agente Administrativo" ou "Syngenta"**: a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;

**"Agente de Depósito", ou** o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, instituição

fr  
2  
MS

"DB":

financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.331.228/0001-11, responsável pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição dos CRA, pelos pagamentos atinentes aos CRA, e pela manutenção e operacionalização das Contas Vinculadas. O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito, definido abaixo, estabelece todas as obrigações, direitos e responsabilidades do Agente de Depósito no âmbito da Emissão;

"Agente Escriturador",  
"Agente Registrador" ou  
"Custodiante":

o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º, 13º e 17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios, pelo registro dos CDCA, dos CRA, das CPR Vinculadas e dos Contratos de Compra e Venda Futura na BM&FBOVESPA. O Agente Registrador também será responsável pelo registro das CPR Vinculadas 2 e dos Contratos de Compra e Venda Futura referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos 2, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática. O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Registrador;

"Agente Fiduciário":

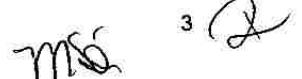
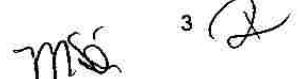
a Planner Trustee DTVM Ltda. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos":

significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

3 (2)   


<u>"Apólice de Seguro"</u> :	significa a "Trade Credit Insurance Policy for Brazilian Crop Financing Programme", celebrada entre a Seguradora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no prospecto da Oferta;
<u>"Assembleia de Titulares de CRA"</u> :	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
<u>"Aval"</u> :	significa o aval prestado pelos Avalistas em cada CDCA de titularidade da Emissora;
<u>"Avalistas"</u> :	significam as pessoas jurídicas e/ou físicas que exerçam Controle sobre um Distribuidor e que prestam Aval no CDCA emitido por tal Distribuidor;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"BM&amp;FBOVESPA"</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
<u>"Brasil" ou "País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"Bunge Alimentos"</u> :	a Bunge Alimentos S.A., sociedade por ações localizada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 4.455, Km 20, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.046.101/0001-93;
<u>"Bunge Fertilizantes"</u> :	a Bunge Fertilizantes S.A., sociedade por ações, localizada na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 2.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.082.822/0182-81;
<u>"Cargill Agrícola"</u> :	a Cargill Agrícola S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n.º 8.234, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.498.706/0221-57;
<u>"CDCA"</u> :	o(s) Certificado(s) de Direitos Creditórios do Agronegócio,

fr  
D  
má

emitido(s) por(pelos) Distribuidor(es) em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076, cujas cópias assinadas seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo III-A a III -D. Cada CDCA e seus aditamentos (i) representam título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Securitizadora; (ii) contam com o Aval, a Cessão Fiduciária de CPR, a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção, a Garantia Cruzada, e o seguro objeto da Apólice de Seguro, e (iii) foram vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e Venda Futura. Ainda, cada CDCA poderá estar vinculado a (i) Novas CPR ou Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, na hipótese de um Reenquadramento da Razão de Garantia; ou (ii) CPR Vinculadas 2 e Recebíveis do Comprador de Produtos 2, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;

"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada":

modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, conforme o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Agente de Depósito referentes a cada Conta Vinculada, observada a Garantia Cruzada;

"Cessão Fiduciária de CPR":

modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, os direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR Vinculadas, observada a Garantia Cruzada. Na hipótese de um Evento de Prorrogação Automática ou de

um Reenquadramento da Razão de Garantia, as CPR Vinculadas 2 ou as Novas CPR, respectivamente, passarão a fazer parte da garantia de que trata esta definição;

"Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção":

modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, observada a Garantia Cruzada, todos os valores a que cada um dos Distribuidores possa vir a ter direito no âmbito de um Contrato de Opção de Compra IDI 1, e, conforme o caso, de um Contrato de Opção de Compra IDI 2, sendo que tais valores deverão ser depositados nas Contas Vinculadas com relação aos Distribuidores identificados nos itens (i), (ii), e (iv) do Anexo II e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, na Conta Centralizadora;

"Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos":

modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, observada a Garantia Cruzada, os Recebíveis do Comprador de Produtos 1 oriundos dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura. Na hipótese de um Evento de Prorrogação Automática ou de um Reenquadramento da Razão de Garantia, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2 ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, respectivamente, passarão a fazer parte da garantia de que trata esta definição;

"CETIP":

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;

"CMN":

Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil": a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"COINBRA": a Comércio Indústria Brasileira – COINBRA S.A., sociedade por ações com filial localizada na Cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Procópio Gomes, n.º 913, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.067.525/0078-97;

"Compradores de Produtos": significa o Comprador de Produtos 1 e o Comprador de Produtos 2 quando referidos conjunta e indistintamente;

"Comprador de Produtos 1": significa a (i) ADM do Brasil; (ii) Bunge Alimentos; (iii) Cargill Agrícola; ou (iv) COINBRA S.A., que celebraram os Contratos de Compra e Venda Futura com um Distribuidor em relação às CPR Vinculadas 1;

"Comprador de Produtos 2": significa a (i) ADM do Brasil; (ii) Bunge Alimentos; (iii) Cargill Agrícola; ou (iv) COINBRA, que venham a celebrar os Contratos de Compra e Venda Futura com um Distribuidor em relação às CPR Vinculadas 2;

"Conta Centralizadora": significa a conta corrente n.º 700133-5, aberta em nome da Emissora na agência 0001 do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, na qual deverão ser mantidos (i) valores relativos à liquidação financeira da subscrição dos CRA; (ii) recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos, (iii) valores pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iv) valores referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos devidos ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II e eventuais valores devidos ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II em razão do Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, do Contrato de Opção de Compra IDI 2; e (v) valores pagos pelos Distribuidores nos termos dos CDCA, cuja movimentação será realizada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário de

7  
MS  
D  
F

acordo com o disposto na Cláusula Doze abaixo;

**"Conta Vinculada":**

significa cada uma das contas bancárias de titularidade de cada um dos Distribuidores, exceto o Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, movimentadas exclusivamente pelo Agente de Depósito, mas apenas mediante instrução conjunta da Emissora e do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, as quais estão devidamente identificadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, e nas quais serão depositados pelos Compradores de Produtos os valores referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos e eventuais valores a que os Distribuidores, exceto o Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, venham a ter direito no âmbito do Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, do Contrato de Opção de Compra IDI 2;

**"Contrato de Adesão":**

significa "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", a ser celerado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuênciia da Emissora;

**"Contrato de Cessão Fiduciária":**

significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre os Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente de Depósito, o Agente Registrador, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, bem como respectivos aditamentos futuros, cujo sumário segue descrito no prospecto da Oferta;

*FC*  
*8*  
*D*  
*MS*

"Contrato de Compra e Venda Futura":

significa, a qualquer tempo, cada contrato (i) por meio do qual cada um dos Compradores de Produtos e dos Distribuidores, na qualidade de contratantes originários ou de cessionários, estipulam a compra e venda de Produto em qualidade e quantidade equivalentes àquelas objeto de CPR Vinculadas, referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, cujo pagamento será realizado necessária e respectivamente antes do Evento de Prorrogação Automática, ou após a Data Limite Vinculação; (ii) que deverá conter termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pelo Comprador de Produtos para a entrega do respectivo Produto, a qualidade e quantidade de tal Produto, e o preço em reais, sendo que o Comprador de Produtos estabelecerá um preço que seja fixo, com base na praça do local da entrega física do Produto, e na data de pagamento; e (iii) cujo sumário encontra-se descrito no prospecto da Oferta;

"Contrato de Distribuição":

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 28 de maio de 2012, entre a Emissora, e o Coordenador Líder, cujo sumário segue descrito no prospecto da Oferta;

"Contrato de Opção de Compra IDI 1":

significa o contrato de opção de compra sobre o índice da Taxa DI, a ser celebrado pelos Distribuidores na Data de Emissão, em montante equivalente ao Valor de Resgate Projetado de cada CDCA emitido pelo respectivo Distribuidor para a Data de Vencimento, considerando que o preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 1 deverá ser equivalente ao índice futuro da Taxa DI no

Handwritten signatures in black ink, including initials and a surname, are placed here.

momento da compra de tal opção, e os valores dele resultante deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, exceto com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

**“Contrato de Opção de Compra IDI 2”:**

significa o contrato de opção de compra sobre o índice da Taxa DI, a ser celebrado pelos Distribuidores na data de um Evento de Prorrogação Automática caso ocorra um Evento de Prorrogação Automática, em montante equivalente ao Novo Valor de Resgate Projetado de cada CDCA emitido pelo respectivo Distribuidor para a Nova Data de Vencimento, considerando que o preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 2 deverá ser equivalente ao índice futuro da Taxa DI no momento da compra de tal opção, e os valores dele resultante deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, exceto com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

**“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito”:**

significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação Financeira, Agente de Depósito de Conta Vinculada, e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente de Depósito;

**“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador, e de Custodiante”:**

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador, e de Custodiante e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Registrador;

**“Controle”:**

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma;

**“Coordenador Líder”:**

a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos, e



Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0001-04;

"CPR":

significam as cédulas de produto rural, emitidas por produtores rurais nos termos da Lei n.º 8.929, representativas de obrigação de entrega de Produto pelos respectivos emitentes, aos correspondentes credores de tais títulos, nos termos e condições nelas estabelecidos;

"CPR Vinculada":

significa, a qualquer tempo, cada CPR vinculada aos CDCA de titularidade da Emissora, sejam as CPR Vinculadas 1, as CPR Vinculadas 2, e/ou as Novas CPR, as quais devem atender a uma série de condições e critérios de elegibilidade descritos nos CDCA, bem como contar com penhor de primeiro grau constituído cedularmente, sem existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do respectivo imóvel, exceto pelos Ônus Permitidos. Cada CPR Vinculada é, na Data de Emissão, objeto de garantia em favor da Emissora, nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária;

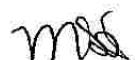
"CPR Vinculada 1":

significa cada uma das CPR vinculadas aos CDCA de titularidade da Emissora na Data de Emissão, referentes à Safra de Produto 2012/2013, as quais atendem a uma série de condições e critérios de elegibilidade descritos nos CDCA e que, portanto, foram cedidas fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

"CPR Vinculada 2":

significa cada uma das CPR referentes à Safra de Produto 2013/2014, que venham a ser vinculadas aos CDCA de titularidade da Emissora, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização e de cada CDCA, que atendam a uma série de condições e critérios de elegibilidade descritos nos CDCA, as quais passarão a fazer parte do conceito de CPR Vinculada e serão cedidas fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- "CRA":** significam os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
- "CRA Sênior":** significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1<sup>a</sup> série da Emissão da Securitizadora;
- "CRA Subordinados":** significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2<sup>a</sup> série da Emissão da Securitizadora;
- "CRA em Circulação":** significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
- "Créditos do Agronegócio":** significam os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por CDCA de titularidade da Emissora, objeto de securitização no âmbito da Emissão, conforme descrito neste Termo de Securitização. Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA de titularidade da Emissora está vinculado a: (a) direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR Vinculadas, e (b) os Recebíveis do Comprador de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura;
- "Custos da Oferta":** significam (i) despesas da Emissora com a CVM, a BM&FBOVESPA, e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação e sucesso dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing da Oferta; (iii) despesas com confecção de prospecto no contexto da Oferta; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e



encerramento da Oferta, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Registrador, ao Agente de Depósito, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal, relacionados aos Créditos do Agronegócio, aos Distribuidores, aos Produtores Rurais, e à Oferta; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) despesas referentes ao pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; e (ix) honorários iniciais referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

**"Custos da Oferta Restrita":** significam (i) despesas da Octante com a BM&FBOVESPA; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Subordinados, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Registrador, ao Agente de Depósito, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (iv) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (v) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (vi) despesas referentes ao pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; e (vii) os honorários iniciais referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

**"CVM":**

a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Data de Emissão”:</u>	significa a data de emissão dos CRA, correspondente a 2 de agosto de 2012;
<u>“Data de Início”:</u>	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do anúncio de início; (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta; e (iv) prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de agosto de 2013, observada a hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática;
<u>“Data Limite Vinculação”:</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a 1º de julho de 2013 e corresponde ao último Dia Útil em que será possível a vinculação de: (i) CPR Vinculadas 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014; e (ii) Recebíveis do Comprador de Produtos 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014, por meio de aditamento ao respectivo CDCA;
<u>“Depósito Obrigatório”:</u>	significa o pagamento a ser realizado por cada Comprador de Produto em uma Conta Vinculada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, cujo pagamento por cada Comprador de Produto deverá ser realizado diretamente na Conta Centralizadora, e cujos valores depositados permanecerão retidos: (i) se em relação aos Recebíveis de Compradores de Produtos 1, até o pagamento integral do respectivo CDCA e, se houver saldo, o cumprimento da Garantia Cruzada, ou até 1 (um) Dia Útil após a data em que for verificado um Evento de Prorrogação Automática; ou (ii) se em relação aos Recebíveis de Compradores de Produtos 2, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, até o pagamento integral do respectivo CDCA e, se houver saldo, o cumprimento da Garantia Cruzada;
<u>“Despesa”:</u>	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

<u>"Dia Útil"</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dia declarado como feriado no município de São Paulo;
<u>"Distribuidor"</u> :	significa cada uma das sociedades identificadas no Anexo II;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	significam as vias originais (i) das cártyulas dos CDCA de titularidade da Emissora, (ii) das cártyulas das respectivas CPR Vinculadas, (iii) dos Contratos de Compra e Venda Futura, e (iv) dos documentos e contratos que formalizam as Garantias CDCA;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	significam: (i) os CDCA, (ii) as CPR Vinculadas, (iii) os Contratos de Compra e Venda Futura, (iv) o presente Termo de Securitização, (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador, e de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito; (vii) o Acordo Operacional, (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária; (x) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior, (xi) a Apólice de Seguro; (xii) o Acordo Estratégico e (xiii) o Contrato de Adesão;
<u>"Emissão"</u> :	significa a presente emissão de CRA, a qual contempla a 1 <sup>a</sup> Série e a 2 <sup>a</sup> Série da 1 <sup>a</sup> emissão de CRA da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u> :	a Octante Securitizadora S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empresa de Auditoria"</u> :	a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
<u>"Eventos de Amortização Extraordinária"</u> :	significam os eventos de amortização extraordinária dos CRA, conforme definidos nos termos do item 4.1.11. deste Termo de Securitização;

<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u> :	significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>"Evento de Prorrogação Automática"</u> :	significa a prorrogação automática do prazo dos CRA a uma data correspondente à Nova Data de Vencimento, desde que observados os termos do item 5.3. deste Termo de Securitização;
<u>"Evento de Vencimento Antecipado dos CRA"</u> :	significa a declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do item 4.1.26.1. deste Termo de Securitização;
<u>"Fertipar"</u> :	a Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda., sociedade empresária limitada com filial localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Comendador Correia Junior, n.º 1.178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.810.706/0003-73;
<u>"Fornecedores Autorizados"</u> :	significam a Bunge Fertilizantes, Heringer, Mosaic, Fertipar, e ADM do Brasil, quando referidos em conjunto;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	significa a reserva de recursos composta pelos montantes a que se refere o item 4.1.18 (iv) abaixo, que será utilizada pela Emissora nos termos da Cláusula Doze deste Termo de Securitização;
<u>"Garantias CDCA"</u> :	significam as seguintes garantias em benefício do titular dos CDCA, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido: (i) a Cessão Fiduciária de CPR; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis do Comprador de Produtos; (iii) a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção; (v) o Aval; (vi) a Garantia Cruzada e (vii) o Penhor Rural, quando referidos em conjunto;
<u>"Garantia Cruzada"</u> :	significa eventual saldo verificado após a liquidação integral de determinado CDCA, seja na sua respectiva data de vencimento, na nova data de vencimento ou, ainda, na ocorrência de um evento de vencimento

antecipado relacionado ao respectivo CDCA, que servirá, até o valor correspondente à Razão de Garantia do respectivo CDCA liquidado (calculada de maneira *pro forma* sobre o valor nominal do respectivo CDCA), para garantir o pagamento do saldo devedor de outros CDCA, integrantes do Patrimônio Separado, emitidos em favor da Emissora por Distribuidores diversos;

**"Heringer"**: a Fertilizantes Heringer S.A., sociedade por ações localizada na Cidade de Vianna, Estado do Espírito Santo, na Avenida Idalino Carvalho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.266.175/0001-88;

**"IBGE"**: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**"IGP-M"**: significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**"Instituição Autorizada"**: significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; e/ou (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;

**"Instrução CVM n.º 400"**: a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

**"Instrução CVM n.º 414"**: a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**"Instrução CVM n.º 476"**: a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

**"Insumos"**: significa fertilizantes, adubos, defensivos e sementes adquiridos pelos Distribuidores única e exclusivamente de Fornecedores Autorizados;

**"Investidores Qualificados"**: significam investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de

2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

"Investidores Super Qualificados": significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 4º da Instrução CVM n.º 476;

"Laudo de Monitoramento": significa o laudo de monitoramento, elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações recebidas dos Distribuidores em relação aos Produtores Rurais, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Rural nas CPR Vinculadas, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente de Depósito e ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que (a) se inicia na data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e termina em Janeiro de 2013, e (b) se inicia na ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática e termina em Janeiro de 2014; (ii) quinzenalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil da quinzena subsequente, a partir da de Janeiro de 2013 ou Janeiro de 2014, se referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, respectivamente, e até o término da colheita da respectiva

FC  
J

safra; e (iii) relatório de liquidação da Safra de Produto 2012/2013 e, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, da Safra de Produto 2013/2014, contendo (a) o total de Produto objeto das CPR Vinculadas entregue nos armazéns indicados pelos Compradores de Produto; e (b) o valor pago pelos Compradores de Produtos nas Contas Vinculadas com relação aos Distribuidores identificados nos itens (i), (ii), e (iv) do Anexo II e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, na Conta Centralizadora;

"Lei das Sociedades por Ações":

a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei n.º 4.728":

a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

"Lei n.º 8.929":

a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;

"Lei n.º 9.514":

a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei n.º 10.931":

a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei n.º 11.076":

a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Montante Mínimo":

significa o montante mínimo de 143 (cento e quarenta e três) CRA Sênior no valor de até R\$ 42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais);

"Mosaic":

a Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com filial localizada na Cidade de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 364, Km. 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.156.501/0090-21;

"Nova Data de Vencimento":

significa a nova data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de junho de 2014, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido;





"Novas CPR": significam as novas CPR que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições fixadas nos CDCA, a serem apresentadas pelos Distribuidores à Emissora para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, as quais serão, para todos os fins deste Termo de Securitização, consideradas como inseridas na definição de CPR Vinculada 1 ou, se houver um Evento de Prorrogação Automática, de CPR Vinculada 2, conforme o caso;

"Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos": significam os novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, decorrentes de Contratos de Compra e Venda Futura com data de vencimento igual ou inferior à data de vencimento do respectivo CDCA ou igual ou inferior à nova data de vencimento do respectivo CDCA caso a sua data de vencimento tenha sido prorrogada, a serem apresentados pelos Distribuidores à Emissora para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, os quais serão, para todos os fins deste Termo de Securitização, considerados como inseridos na definição de Recebíveis do Comprador de Produtos 1 ou, se houver um Evento de Prorrogação Automática, de Recebíveis do Comprador de Produtos 2, conforme o caso;

"Novo Valor de Resgate Projetado": Significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, o Valor Nominal do respectivo CDCA, acrescido da taxa efetiva do mercado futuro da Taxa DI de 1 (um) dia divulgado pela BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 2;

"Oferta": significa a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados;

"Oferta Restrita": significa toda e qualquer distribuição pública de CRA

Subordinados equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada a Investidores Super Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e colocada integralmente junto à Bunge Fertilizantes, a qual não poderá negociar os CRA Subordinados, exceto para suas Afiliadas ou se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476; e (iv) não será registrada para negociação em mercados regulamentados, sendo que os CRA Subordinados, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição;

**"Ónus Permitidos":**

significa qualquer penhor cedular de primeiro grau constituído em favor dos Distribuidores, *tradings* ou instituições financeiras, sobre a lavoura de Produtos, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis, vinculado às CPR Vinculadas, desde que a soma dos valores garantidos por tais penhores, de primeiro grau e subseqüentes, seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) da produtividade da área da respectiva lavoura, conforme metodologia utilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

**"Outros Ativos":**

significam títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, e/ou Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez

diária;

**"Participantes Especiais":** significam instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

**"Patrimônio Separado":** significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos CDCA, (ii) pelas Garantias CDCA; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

**"Penhor Rural":** significa a garantia das obrigações oriundas de CPR, na forma de penhor rural cedular em primeiro grau, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, sobre as lavouras de Produto objeto das CPR Vinculadas a cada CDCA no âmbito da Emissão, sem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do respectivo imóvel, com exceção dos Ônus Permitidos;

**"Percentual de Remuneração CRA Sênior":** significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, para o período entre a Data de Emissão e a Nova Data de Vencimento 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

**"Percentual de Remuneração CRA Subordinados":** significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, para o período entre a Data de Emissão e a Nova Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

**"Período de Capitalização"**: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, na Nova Data de Vencimento, exclusive;

**"Preço de Aquisição"**: significa o preço de aquisição de cada CDCA;

**"Preço de Exercício"**: significa o preço de exercício da opção de venda do crédito representado pela parcela do saldo devedor dos CDCA, correspondente ao somatório dos valores das CPR Vinculadas, com relação às quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional;

**"Preço de Subscrição"**: significa o preço de subscrição dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração CRA Sênior ou da Remuneração CRA Subordinados, conforme aplicável, de acordo com o presente Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior ou CRA Subordinados, conforme aplicável;

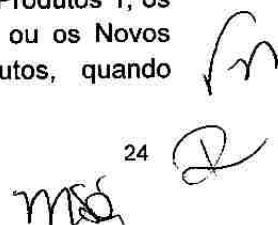
**"Procedimento de Bookbuilding"**: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá o Percentual de Remuneração CRA Sênior;

**"Produto"**: significa a soja brasileira em grãos a granel, da Safra de Produto 2012/2013 ou da Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, padrão CONCEX, do tipo exportação;

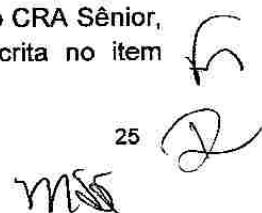
"Produtor Rural": significa qualquer pessoa física ou jurídica, produtor rural de Produto, e emissor de determinada CPR Vinculada, lastro de CDCA de titularidade da Emissora;

"Razão de Garantia": significa (a) antes da entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado da multiplicação (i) da quantidade de sacas de Produto identificadas na respectiva CPR Vinculada, desconsiderando-se, para fins deste cálculo, o valor da respectiva CPR Vinculada que exceder o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a Razão de Garantia com relação ao somatório do valor das CPR Vinculadas emitidas pelo mesmo Produtor Rural e/ou por Produtores Rurais integrantes do mesmo grupo econômico; (ii) pelo preço por saca de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; e (b) após a entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado do somatório (i) dos valores depositados nas Contas Vinculadas com relação aos Distribuidores identificados nos itens (i), (ii), e (iv) do Anexo II e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, dos valores devidos ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II e efetivamente pagos mediante depósito na Conta Centralizadora, e (ii) o saldo dos Recebíveis dos Compradores de Produtos a vencer. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Resgate Projetado ou do Novo Valor de Resgate Projetado dos CDCA de titularidade da Emissora, conforme o caso, observado que, destes 120% (cento e vinte por cento), pelo menos 100% (cem por cento) deverá ser composto exclusivamente por direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e/ou de Recebíveis dos Compradores de Produtos;

"Recebíveis dos Compradores de Produtos": significam os Recebíveis do Comprador de Produtos 1, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2, ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, quando referidos conjunta e indistintamente;

A handwritten signature consisting of the letters 'fr' and 'MS'.

<u>"Recebíveis do Comprador de Produtos 1":</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos de cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto objeto de CPR Vinculadas 1 e vinculados aos CDCA de titularidade da Emissora, inclusive os derivados do cumprimento do dever de Reenquadramento da Razão de Garantia;
<u>"Recebíveis do Comprador de Produtos 2":</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos de cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto objeto de CPR Vinculadas 2 e vinculados aos CDCA de titularidade da Emissora, inclusive os derivados do cumprimento do dever de Reenquadramento da Razão de Garantia;
<u>"Reenquadramento da Razão de Garantia":</u>	significa o reenquadramento da Razão de Garantia, promovido caso seja constatado que a Razão da Garantia não esteja sendo cumprida, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	significa o regime fiduciário sobre (i) os CDCA que lastreiam a Emissão dos CRA, (ii) as Garantias CDCA; (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segregá do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as Garantias CDCA, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
<u>"Remuneração":</u>	a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
<u>"Remuneração CRA Sênior":</u>	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.1. deste Termo de Securitização;

  
M&S

"Remuneração CRA Subordinados":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes ao Percentual de Remuneração CRA Subordinados, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. deste Termo de Securitização.

"Safra de Produto 2012/2013":

significa a safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2012 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2013;

"Safra de Produto 2013/2014":

significa a safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2013 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2014;

"Seguradora":

a Chartis Europe Limited, seguradora regularmente incorporada sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no "The Chartis Building", 58, Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada e regulada pela *Financial Services Authority of the United Kingdom*, que celebrou com a Emissora a Apólice de Seguro;

"Taxa DI":

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);

"Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão de CRA da Emissora;

"Titulares de CRA":

os detentores de CRA Sênior e os detentores de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA Sênior":

os detentores dos CRA Sênior;

"Titulares de CRA

os detentores dos CRA Subordinado;

fm

D

MSQ

Subordinados:

"Valor Garantido":

significam as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelos Distribuidores nos CDCA, bem como as penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança do Valor de Resgate dos CDCA;

"Valor de Resgate":

significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, o valor nominal do respectivo CDCA, acrescido dos juros remuneratórios nele previsto, *pro rata temporis*, apurados até a data de vencimento de cada CDCA ou até a nova data de vencimento de cada CDCA caso a sua data de vencimento tenha sido prorrogada nos termos do respectivo CDCA;

"Valor de Resgate Projetado":

significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, o Valor Nominal do respectivo CDCA, acrescido da taxa efetiva do mercado futuro da Taxa DI de 1 (um) dia divulgado pela BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 1;

"Valor Nominal Unitário":

significa o valor nominal unitário dos CRA, que na Data de Emissão corresponde a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

"Valor Total da Emissão":

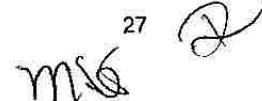
Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme definido no item 4.1.3. do presente Termo de Securitização.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO



27


2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio consubstanciados em CDCA de sua titularidade, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias CDCA, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS NOS CDCA**

3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão têm valor nominal de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei n.º 11.076, os CDCA vinculados aos CRA no âmbito da Emissão, emitidos pelos respectivos Distribuidores em favor da Securitizadora, são lastreados, por direitos creditórios do agronegócio oriundos (i) das CPR Vinculadas emitidas por respectivo Produtor Rural; e (ii) dos Recebíveis de Compradores de Produtos.

3.3. Os CDCA foram emitidos sob a forma cartular, nos termos da legislação aplicável, sendo que sua eficácia está condicionada à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de subscrição e integralização de CRA Sênior em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, no âmbito da Oferta. Atingida a subscrição e integralização de CRA Sênior em valor equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, mas verificada, no entanto, a subscrição e integralização de CRA em montante inferior ao Valor Total da Emissão, a eficácia dos CDCA está condicionada, ainda, à implementação de condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de celebração de competente aditamento ao respectivo CDCA, para fins de ajuste de seu valor de emissão proporcionalmente ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado.

3.4. As respectivas CPR Vinculadas e os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura, que sirvam de lastro aos CDCA vinculados aos CRA no âmbito da Emissão, foram ou serão, registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável.

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral do respectivo CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.5.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante, o Agente Registrador atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos CDCA, das CPR Vinculadas, dos Contratos de Compra e Venda Futura e dos documentos e contratos que formalizam as Garantias CDCA.

3.6. As características dos Créditos do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectiva data de vencimento, encontram-se descritas nos CDCA que seguem como Anexo III a este Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

##### **4.1.1. Séries**

A Emissão será realizada em duas séries, sendo a 1<sup>a</sup> série composta por CRA Sênior e a 2<sup>a</sup> série composta por CRA Subordinados.

##### **4.1.2. Quantidade de CRA**

Serão emitidos 300 (trezentos) CRA, sendo 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior e até 15 (quinze) CRA Subordinados.

##### **4.1.3. Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão.

##### **4.1.4 Valor Global das Séries**

O valor global dos CRA Sênior é de R\$85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

##### **4.1.5. Valor Nominal Unitário**

4.1.5.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

4.1.5.2. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao menor valor entre:

$$\text{i) } VCS_T = (VCS_{T-1} - VAP_{T-1}) * \{[(DI_{T-1} / 100+1)^{(1/252)-1}] \times (Spread) + 1\}^n + (VCR_{T-1});$$

onde:

$VCS_T$  valor unitário do CRA Sênior calculado para a data “T”;

$VCS_{T-1}$  valor unitário de cada CRA Sênior calculado na abertura do Dia Útil imediatamente anterior à data “T” (de acordo com a equação acima). Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão,  $VCS_{T-1}$  será igual ao Valor Nominal Unitário;

$VAP_{T-1}$  valor unitário da amortização de cada CRA Sênior efetivamente pago ao titular do respectivo CRA Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;

$DI_{T-1}$  Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”;

$n$  prazo decorrido em Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data “T”;

$Spread$  109% (cento e nove por cento) por cento, definido em Procedimento de *Bookbuilding*

$VCR_{T-1}$  montante em Reais pago por qualquer Distribuidor à Emissora a título de multas, encargos e outras cominações, conforme estabelecido no(s) CDCA(s) de titularidade da Emissora, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, dividido pelo número de CRA Sênior em Circulação na data T.

ou

ii) valor do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo, dividido pelo número de CRA Sênior em Circulação na data T.





4.1.5.3. Após a Data de Emissão, o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, de cada CRA Subordinado, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, será equivalente ao valor dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo, deduzido do somatório do valor de cada CRA Sênior em Circulação na data  $T$ , multiplicado pelo número de CRA Sênior em Circulação na data  $T$ , dividido pelo número de CRA Subordinados em Circulação na data  $T$ .

#### **4.1.6. Data e Local de Emissão**

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 2 de agosto de 2012. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o competente extrato de custódia expedido pela BM&FBOVESPA.

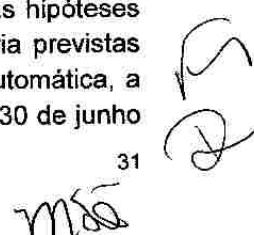
#### **4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.1.8.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme aplicável. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.1.8.2. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

#### **4.1.9. Prazo**

A data de vencimento dos CRA será 30 de agosto de 2013, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização. Caso ocorra um Evento de Prorrogação Automática, a data de vencimento dos CRA passará automaticamente a ser considerada 30 de junho



de 2014, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

#### **4.1.10. Amortização dos CRA**

Observadas as hipóteses de amortização extraordinária descritas no item abaixo, o Valor Nominal Unitário: (i) dos CRA Sênior será integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, não havendo amortização programada; e (ii) dos CRA Subordinados será amortizado no Dia Útil imediatamente posterior àquele em que se verificar a amortização integral dos CRA Sênior.

#### **4.1.11. Amortização Extraordinária dos CRA**

4.1.11.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, parcial ou total, nas seguintes hipóteses: (i) vencimento antecipado de CDCA cuja somatória dos respectivos valores nominais representem, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento), exclusive, do Valor Total da Emissão; (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente a sua data de vencimento, ou, caso a sua data de vencimento tenha sido prorrogada, anteriormente à nova data de vencimento, nos termos do item 15.2. dos CDCA; (iii) exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, conforme descrito no item 4.1.25. abaixo; (iv) pagamento dos CDCA na correspondente data de vencimento; ou (v) pagamento de sinistro referente à Apólice de Seguro. A amortização extraordinária dos CRA ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes das hipóteses mencionadas neste item 4.1.11.1.

4.1.11.2. Os recursos decorrentes das hipóteses mencionadas no item 4.1.11.1. acima, deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Sênior e, após a amortização integral dos CRA Sênior, a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Subordinados.

4.1.11.3. Observado o disposto no item 4.1.11.1. acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização, em até 24 (vinte e quatro) horas da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinado que foi amortizado; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

#### **4.1.12. Remuneração**

32


4.1.12.1. Remuneração CRA Sênior – O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A Remuneração CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculado por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago ao final do Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis:

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

$J$  valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$\text{FatorDI}$  produtório das Taxas DI Over com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

$n$  número total de Taxas DI Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$p$  Percentual de Remuneração dos CRA Sênior apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, aplicado sobre a Taxa DI Over e informado com 2 (duas) casas decimais;

$\text{TDI}_k$  Taxa DI Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\boxed{\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1}$$

*FC*  
*D*  
*MS*

onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até  $n$ ;

$DI_k$  Taxa DI Over, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.2. Remuneração CRA Subordinados – O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A Remuneração CRA Subordinados, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao Percentual de Remuneração CRA Subordinados, calculado por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago ao final do Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis:

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

$J$  valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI é produtório das Taxas DI Over com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

apurado da seguinte forma:

onde:

$n$  número total de Taxas DI Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$p$  Percentual de Remuneração dos CRA Subordinados, aplicado sobre a Taxa DI Over e informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  Taxa DI Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até  $n$ ;

$DI_k$  Taxa DI Over, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (vi) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (viii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.





4.1.12.3. Observado o disposto no item 12.3. abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Subordinado no recebimento da Remuneração CRA Subordinado.

#### **4.1.13. Multa e Juros Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambas incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **4.1.14. Local de Pagamentos**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo no disposto no item 4.1.16. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **4.1.16. Prorrogação dos Prazos**

4.1.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.16.2. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

#### **4.1.17. Registro para Negociação**

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

#### **4.1.18. Destinação de Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do Preço de Aquisição de cada CDCA adquirido pela Emissora, o qual será destinado exclusivamente para o pagamento dos Insumos aos Fornecedores Autorizados; (ii) imediatamente após o pagamento previsto na alínea (i) deste item 4.1.18., pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (iii) pagamento dos Custos da Oferta e Oferta Restrita; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Reserva.

#### **4.1.19. Regime Fiduciário**

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, seus respectivos acessórios, sobre as Garantias CDCA, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

#### **4.1.20. Garantia Flutuante e Garantia Adicional**

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, mas serão beneficiados indiretamente pelas Garantias CDCA.

4.1.20.2. A Emissora declara expressamente que os Créditos do Agronegócio e as Garantias CDCA não serão objeto de transferência, exceto nas hipóteses autorizadas neste Termo de Securitização.

4.1.20.3. Até a Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até a Nova Data de Vencimento de CDCA, e de





forma ininterrupta, o Distribuidor se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, sendo que a mesma corresponderá a (a) antes da entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado da multiplicação (i) da quantidade de sacas de Produto identificadas na respectiva CPR Vinculada, desconsiderando-se, para fins deste cálculo, o valor da respectiva CPR Vinculada que exceder o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a Razão de Garantia com relação ao somatório do valor das CPR Vinculadas emitidas pelo mesmo Produtor Rural e/ou por Produtores Rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico; (ii) pelo preço por saca de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; e (b) após a entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado do somatório (i) dos valores depositados na Conta Vinculada e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, na Conta Centralizadora, e (ii) o saldo dos Recebíveis dos Compradores de Produtos a vencer. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Resgate Projetado ou do Novo Valor de Resgate Projetado dos CDCA de titularidade da Emissora, conforme o caso, observado que, destes 120% (cento e vinte por cento), pelo menos 100% (cem por cento) deverá ser composto exclusivamente por direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e/ou de Recebíveis dos Compradores de Produtos.

4.1.20.4. O eventual desenquadramento da Razão de Garantia deverá ser informado pelo Agente Administrativo por intermédio do Laudo de Monitoramento, mensal ou quinzenal, conforme aplicável, com a indicação das CPR Vinculadas e/ou Recebíveis dos Compradores de Produtos que deverão ser substituídos ou complementados para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.20.4.1. Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, o Distribuidor deverá promover o Reenquadramento da Razão de Garantia. Para tanto, o Distribuidor deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Emissora (i) Novas CPR que atendam aos Critérios de Elegibilidade CPR e às Condições; e/ou (ii) Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos em quantidade suficiente para o Reenquadramento da Razão de Garantia.

4.1.20.4.2. O Reenquadramento da Razão de Garantia deverá ocorrer: (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso a Razão de Garantia esteja entre 110% (cento e dez por cento), inclusive, e 120% (cento e vinte por cento), exclusive; e (ii) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso a Razão de Garantia seja inferior a 110% (cento e dez por cento), exclusive, contados da data em que o Distribuidor tiver conhecimento do fato

MS

FR  
D

e/ou do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento encaminhada pela Emissora.

4.1.20.4.3. Não obstante o disposto acima, caso a Razão de Garantia esteja entre 100% (cem por cento) (inclusive) e 120% (cento e vinte por cento) (exclusive), a Razão de Garantia poderá ser mantida mediante o crédito em dinheiro na respectiva Conta Vinculada, pelo Distribuidor, do valor correspondente à diferença necessária para o Reenquadramento da Razão de Garantia.

4.1.20.4.4. O Distribuidor deverá promover, nos prazos estabelecidos acima, a vinculação ao respectivo CDCA de (i) Novas CPR; e/ou (ii) Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, por meio de aditamento ao CDCA, de forma que o Distribuidor volte a atender à Razão de Garantia.

4.1.20.4.5. Na hipótese descrita acima, as Novas CPR e/ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, passarão a fazer parte do conceito de CPR Vinculadas e de Recebíveis dos Compradores de Produtos, respectivamente, e serão cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.1.20.4.6. Caso o Distribuidor não efetue o Reenquadramento da Razão de Garantia na forma prevista no CDCA, a Emissora e/ou, conforme o caso, o Agente Fiduciário, poderá declarar antecipadamente vencido o respectivo CDCA, nos termos do item 5.1. dos CDCA, e exigir o seu imediato pagamento do Distribuidor, bem como executar, total ou parcialmente, as Garantias CDCA a esses vinculadas. Em tal caso a Emissora deverá proceder com a amortização extraordinária de CRA conforme seja necessário, observado o disposto no item 4.1.11. deste Termo de Securitização.

#### **4.1.21. Prioridade e Subordinação**

4.1.21.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de amortização, inclusive na hipótese de ocorrência de Eventos de Amortização Extraordinária; (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

4.1.21.2. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares, subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de amortização e pagamento de Remuneração e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

#### **4.1.22. Pagamentos**

4.1.22.1. Os pagamentos dos CDCA serão depositados nas Contas Vinculadas para, a seguir, serem transferidos à Conta Centralizadora, com relação aos Distribuidores identificados nos itens (i), (ii), e (iv) do Anexo II e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, diretamente na Conta Centralizadora.

#### **4.1.23. Classificação de Risco**

4.1.23.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

4.1.23.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.23.1. acima será objeto de revisão anual, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.23.3. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados.

#### **4.1.24. Apólice de Seguro**

4.1.24.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito comercial geral e tem como finalidade garantir, em conjunto com as Garantias CDCA, o integral cumprimento das obrigações constantes nos CDCA, principais e acessórias, sendo as acessórias exclusivamente com relação ao pagamento de juros remuneratórios, tendo a Emissora como beneficiária.

4.1.24.1.2. A cobertura objeto da Apólice de Seguro incluirá o pagamento dos juros remuneratórios estabelecidos no respectivo CDCA até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a data de vencimento de tal CDCA; (ii) o 45º (quadragésimo quinto) dia após a nova data de vencimento do referido CDCA caso a sua data de vencimento tenha sido prorrogada nos termos do respectivo CDCA; ou (iii) a data de pagamento do sinistro, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

4.1.24.2. Além das obrigações principais e dos juros remuneratórios constantes nos CDCA, nos limites mencionados no item 4.1.24.1.2. acima, a Apólice de Seguros não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Distribuidores, na qualidade de emissores dos CDCA, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer valor de outra natureza. Adicionalmente, a

Apólice de Seguros contem uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura, conforme descritos no prospecto da Oferta.

4.1.24.3. Observado o disposto no item 4.1.25. deste Termo de Securitização, são condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a data de vencimento de tal CDCA, ou a nova data de vencimento de referido CDCA caso a sua data de vencimento tenha sido prorrogada nos termos do respectivo CDCA, conforme o caso; e (ii) caso a Seguradora pague um sinistro ela se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento do sinistro, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.24.3.1. No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento do sinistro pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.24.4. A Seguradora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, terão preferência em relação aos Distribuidores e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente (i) ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a opção de venda de CDCA estabelecida no item 4.1.25. do Termo de Securitização; e (ii) aos Distribuidores que contribuíram com a Garantia Cruzada.

4.1.24.5. Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de um sinistro será relativo apenas ao principal e à Remuneração estabelecida para os CDCA até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

#### 4.1.25. Opção de Venda de CDCA

4.1.25.1. Não obstante a existência da Apólice de Seguro com a finalidade de garantir o pontual e integral pagamento dos CDCA, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento do Seguro objeto da Apólice de Seguro nos casos em que houver falha na

Fr  
D  
Má

execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos no prospecto da Oferta, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Vinculada por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (ii) à impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (iii) à falha de envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro (v) caso a Proposta, a *Program Details Table* ou a *Claim Offer Letter*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento de um sinistro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.25.1.1. A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização da CPR Vinculada e do Contrato de Compra e Venda Futura abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.25.2. Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Distribuidores, Produtores Rurais, ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos. Com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura, o Agente Administrativo se baseará exclusivamente no parecer jurídico de consultor jurídico conforme identificado no correspondente CDCA, e não realizará, portanto, qualquer diligência ou análise adicional na condução dessas atividades.

4.1.25.3. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e deverão ser utilizados pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente na amortização extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11. acima.





4.1.25.4. Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício.

4.1.25.5. Observado o disposto no item 4.1.24. deste Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda descrita neste item 4.1.25., o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício pago nos termos do item 4.1.25.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.25.6. No caso da subrogação prevista no item 4.1.25.5. deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício pago nos termos do item 4.1.25.1. acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

#### **4.1.26. Vencimento Antecipado**

4.1.26.1. Será considerada como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado do(s) CDCA, cuja somatória dos respectivos valores nominais represente, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, do Valor Total da Emissão, exceto no período compreendido entre a Data de Vencimento de CDCA e a Data de Vencimento, exclusive, ou, em caso de Evento de Prorrogação Automática, no período compreendido entre a Nova Data de Vencimento de CDCA e a Nova Data de Vencimento, desde que ocorra durante referidos períodos, conforme aplicável, a liquidação integral dos correspondentes CDCA, seja com recursos decorrentes da Apólice de Seguro, seja com recursos do pagamento pelo Agente Administrativo em razão do exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, hipóteses em que a Emissora está obrigada a encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário comunicação sobre a liquidação integral dos correspondentes CDCA.

4.1.26.2. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado no item 5.1.1. do(s) CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva convocação. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do(s) respectivo(s) CDCA, a Emissora

deverá assim manifestar-se, caso contrário, o vencimento antecipado do(s) CDCA deverá ser declarado.

4.1.26.3. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência de sua ocorrência ou logo após a declaração do vencimento antecipado de CDCA em montante suficiente para ensejar um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, nos termos dos itens 4.1.26.1. e 4.1.26.2. acima, tempestivamente notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento necessário para a liquidação integral da totalidade dos CRA no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado conforme descrito na Cláusula Nona deste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE NOVA VINCULAÇÃO PROGRAMADA**

5.1. Cada Distribuidor poderá promover até a Data Limite Vinculação, conforme estabelecido em cada CDCA, a vinculação de: (i) CPR Vinculadas 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014; e (ii) Recebíveis do Comprador de Produtos 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014, por meio de aditamento ao respectivo CDCA, observada a manutenção da Razão de Garantia.

5.1.1. Na hipótese descrita acima, os Distribuidores se obrigam a formalizar os aditamentos necessários para constituir garantia sobre (i) as CPR Vinculadas 2 e (ii) os Recebíveis do Comprador de Produtos 2 vinculados ao respectivo CDCA, os quais serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, como titular do respectivo CDCA objeto de aditamento, e passarão a fazer parte da Cessão Fiduciária de CPR e da Cessão Fiduciária de Recebíveis do Comprador de Produtos.

5.2. Os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório referente aos Recebíveis do Comprador de Produtos 1 permanecerão retidos até o pagamento integral do respectivo CDCA, ou até a data em que for verificado um Evento de Prorrogação Automática, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso, o saldo positivo, se houver, será utilizado para cumprir com eventuais inadimplementos a serem quitados por meio da Garantia Cruzada.

5.3. Para que efetivamente ocorra um Evento de Prorrogação Automática é necessário, cumulativamente que: (A) com relação a cada um dos CDCA (i) a vinculação descrita no item 5.1. acima ocorra até a Data Limite Vinculação; (ii) o Contrato de Opção de Compra IDI 2 seja celebrado; e (iii) o pagamento dos Recebíveis

  
  
MSB

do Comprador de Produtos 1 seja realizado integralmente no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura; (B) com relação aos demais CDCA emitidos pelos Distribuidores que sirvam de lastro para a Emissão, incluindo o CDCA emitido pelo Emitente, que os valores nominais dos CDCA que atendam às condições descritas na alínea (A) anterior, considerados em conjunto, somem, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão; (C) que a Apólice de Seguro seja renovada; e (D) que os Distribuidores que atendam às condições descritas na alínea (A) anterior estejam cumprindo fielmente as disposições do Acordo Estratégico. Caso não se verifique o atendimento de todos os requisitos acima indicados, não haverá um Evento de Prorrogação Automática não terá ocorrido e os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório serão destinados à liquidação dos CDCA na Data de Vencimento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3.1. A decisão de renovação da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora. Em caso de renovação da Apólice de Seguro, os recursos da Conta Vinculada de cada Distribuidor deverão ser utilizados para o pagamento do prêmio da Apólice de Seguro, proporcionalmente à participação de cada Distribuidor na Apólice de Seguro mediante dedução dos correspondentes valores dos respectivos Depósitos Obrigatórios.

5.4. Nos termos dos CDCA, os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório referente aos Recebíveis do Comprador de Produtos 1 somente serão liberados ao Distribuidor pela Emissora para a compra de Insumos de Fornecedores Autorizados após: (i) o pagamento das Despesas elencadas nas alíneas (i), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi) e (xii), do item 14.1. abaixo, inclusive as despesas referentes ao pagamento do prêmio e qualquer comissão e/ou encargos devidos em razão da renovação da Apólice de Seguro, caso ocorra referida renovação; e (ii) a verificação de um Evento de Prorrogação Automática em relação ao respectivo CDCA, entre outras condições previstas no respectivo CDCA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, e os CRA Subordinados serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do seu respectivo Contrato de Distribuição.

### **Distribuição do CRA Sênior**

6.2. A Oferta terá início a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuênciā da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. No âmbito da Oferta, qualquer pessoa vinculada, qual seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv), deverá realizar a sua oferta firme de compra de CRA junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que preceder em 7 (sete) Dias Úteis a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à distribuição pública dos CRA Sênior, a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados no âmbito da Oferta Restrita.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado

CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

#### Distribuição dos CRA Subordinados

6.6. Os CRA Subordinados da Oferta Restrita serão adquiridos exclusivamente pela Bunge Fertilizantes.

6.7. Nos termos do item 6.6. acima, os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pela Bunge Fertilizantes, devendo a mesma fornecer por escrito, por ocasião da subscrição, declaração atestando que está ciente de que:

- (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM nem na ANBIMA; e
- (b) os CRA Subordinados ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476, sendo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

6.8. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto (a) se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados, ou (b) em favor de Afiliadas da Bunge Fertilizantes.

6.9. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Bunge Fertilizantes receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Subordinados, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante





Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.10. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias CDCA, sobre o Fundo de Reserva, sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias CDCA, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.2.1. O Patrimônio Separado (1) será composto (i) pelos CDCA, lastreados por direitos creditórios oriundos (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias CDCA; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e (2) destinar-se-á especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514, tratado na presente cláusula. O Patrimônio Separado abrange também as CPR Vinculadas 2, as Novas CPR, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2, e os Novos Recebíveis de Compradores de Produtos que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.2. No caso da subrogação prevista nos itens 4.1.24.3. e 4.1.25.5 acima, os direitos do(s) CDCA(s) proporcionais ao montante equivalente (i) ao pagamento do sinistro; e (ii) ao Preço de Exercício pago nos termos do item 4.1.25.1 acima, deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

FM

D

7.3. Os Créditos do Agronegócio, os recursos do Fundo de Reserva e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias CDCA objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

8.1. Observado o disposto no item 9.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelo Distribuidor conforme estipulado nos CDCA; e

(e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA nos termos da primeira convocação.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 9.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de

fr  
D

representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias CDCA que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e às Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;

(v) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA;

(vi) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Distribuidor, Produtor Rural ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que

tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Distribuidores nos termos de CDCA e das CPR Vinculadas e/ou pelo Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;
  - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - (v) anualmente, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
  - (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Distribuidores, pelos Produtores Rurais e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (ii) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
  - (iii) extração de certidões;
  - (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

  
  
mso

- j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- n) manter:
  - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

- (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- q) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- r) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro;
- s) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação da Apólice de Seguro, caso ocorra referida renovação; e
- t) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência do Evento de Prorrogação Automática, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ocorrência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) descrição das Despesas incorridas no respectivo período;
- b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua





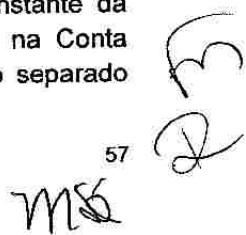
legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui Planner Trustee DTVM Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) verificou a regularidade da constituição das Garantias CDCA, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) os Créditos do Agronegócio, os direitos relativos ao seguro constante da Apólice de Seguro, os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e as Garantias CDCA consubstanciam patrimônio separado

  
MS

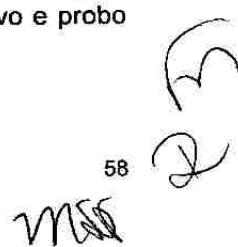
do patrimônio da Emissora, vinculados única e exclusivamente à emissão dos CRA;

- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº. 28, de 23 de novembro de 1983; e
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

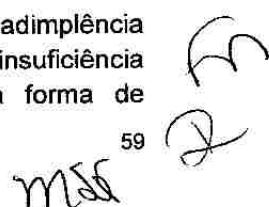
11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e das Garantias CDCA vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

  
MSS

- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias CDCA, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) intimar o reforço das Garantias CDCA, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação a ocorrência do Evento de Prorrogação Automática;
- (xviii) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, appearing to read 'M. S. S.'

administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xx) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2622 / (11) 2172-2615.

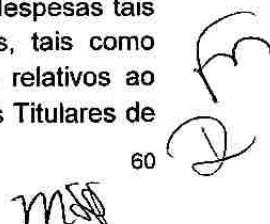
11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 03 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de

  
M. S. S.

CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O resarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11. abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FUNDO DE RESERVA E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE CAIXA**

12.1. No curso ordinário da Emissão, observada a ordem de alocação de caixa definida no item 12.3. e até o resgate integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Reserva, depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18. (iv).

*fr*  
*D*  
*MS*

12.2. Em cada 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

12.3. A partir da Data de Emissão e até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros de sua titularidade decorrentes, entre outras fontes, (i) da integralização dos CRA; (ii) do Depósito Obrigatório; (iii) da liquidação, vencimento antecipado, ou pagamento antecipado de CDCA; (iv) do recebimento dos valores de indenização relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) da alienação dos bens e/ou direitos de sua titularidade ou onerados em garantia dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado; e (vi) do exercício da Opção de Venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo; para atender às exigibilidades da Emissora vinculadas aos CRA, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

- a) pagamento do Preço de Aquisição de CDCA;
- b) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, inclusive na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática;
- c) o pagamento dos Custos da Oferta e da Oferta Restrita;
- d) pagamento de Despesas;
- e) constituição e/ou manutenção do Fundo de Reserva;
- f) amortização dos CRA Sênior;
- g) após o resgate integral dos CRA Sênior, amortização, total ou parcial, dos CRA Subordinados; e
- h) devolução aos Distribuidores de eventual saldo existente nas Contas Vinculadas e, com relação ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II, de eventual saldo existente na Conta Centralizadora com relação aos valores devidos ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II e efetivamente pagos ao Distribuidor identificado no item (iii) do Anexo II mediante depósito pelos Compradores de Produto na Contra

Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA**

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens 13.3.3. e 13.11. abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

13.3. Observado o disposto no item 13.2 acima e, exceto com relação às hipóteses previstas nos itens 4.1.11 deste Termo de Securitização e 15.2. dos CDCA, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em qualquer dos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

13.3.1. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 13.3 acima deverá ser realizada em data suficientemente anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), nos termos dos CDCA, observado o disposto no item 4.1.26.2. deste Termo de Securitização.

13.3.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestando-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos investidores, não podendo ser imputada à Emissora, qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.3.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida em Assembleia de Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e

efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembléias gerais de acionistas.

13.5. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.1. O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.2. As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1. acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do

fr  
D  
má

direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quoruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abolido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS DA EMISSÃO**

14.1. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Reserva:

*FC*  
*MSD* 65  
*D*

- (i) as eventuais despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias CDCA;
- (iv) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;
- (v) as eventuais despesas e custos necessários à realização dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias CDCA, inclusive honorários advocatícios e despesas com outros terceiros especialistas, observados todos os custos e despesas que deverão ser assumidos pelos Distribuidores nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco, Agente Escriturador, Agente de Depósito, Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontram abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

  
66

- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização.

14.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE**

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembléias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

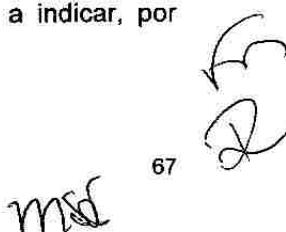
16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

67



**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar

São Paulo, SP

CEP: 05422-001

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fmello@octante.com.br

msa@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172 2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá





novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

*fr*  
*msé* 69 *D*

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO  
AGRONEGÓCIO DAS 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE  
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Fernando Onil

Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado da Mello  
Cargo: Diretora

2. Martha de Sá

Por: Martha de Sá Pessoa  
Cargo: Diretora

70

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO  
AGRONEGÓCIO DAS 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE  
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Por: Rejane Carvalho Assis  
Procuradora

71



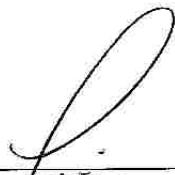
71

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
DO AGRONEGÓCIO DAS 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE  
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

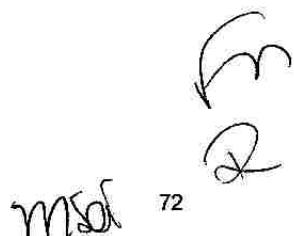
Testemunhas:

Wathy Foga Mller

Nome: Wathy Foga Mller  
RG n.º: 34 869 474-7  
CPF/MF n.º: 327 729 368-80



Nome: Nathália Guadalupe  
RG n.º: 43 953 628-5  
CPF/MF n.º: 364 824 342-94



FM  
2  
MSM 72

**ANEXO I**

**Contas Vinculadas**

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (487), agência 0001, contas:

Sinagro: n.º 7001246

Agrocat: n.º 7001308

Agrícola Panorama: n.º 7001291

*F*  
*D*  
*MS* 73

## ANEXO II

### Lista de Distribuidores

(i) **Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.**, localizada na Cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.281, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.657.868/0001-27.

(ii) **Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.**, localizada na Cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Lions Internacional, n.º 910-W, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.375.630/0001-90.

(iii) **Fiagril Ltda.**, localizada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida da Produção, n.º 2.060-W, Sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0001-55.

(iv) **Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.**, localizada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, n.º 2.583, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.294.897/0001-64.

  
MSS 74 R

**ANEXO III-A**

**CDCA Fiagril Ltda.**

SP - 7870402v10

**ANEXO III-B**

**CDCA Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.**

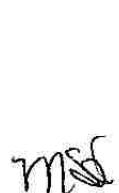
SP - 7870402v10

MS E  
D

**ANEXO III-C**

**CDCA Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.**

SP - 7870402v10

ANEXO III-D

CDCA Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.

SP - 7870402v10

MSD  
P

**ANEXO IV**

**Declaração do Coordenador Líder**

SP - 7870402v10

ms  
fr  
2

### Declaração do Coordenador Líder

**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão (“Emissão”) da Octante Securitizadora S.A. (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto preliminar da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 13 de julho de 2012

1.  
Por:  
Cargo: **Marcelo Malonnave de Oliveira**  
**Diretor**

2.  
Por:  
Cargo: **Henrique de Loyola R. Alves**  
**Diretor**

SP - 109738-00000 - 70910561 SP - 8001152v1

*FF*  
*D*  
*mss*

**ANEXO V**

**Declaração da Octante Securitizadora S.A.**

SP - 7870402v10

Márcio  
R

**Declaração da Octante Securitizadora S.A.**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Emissora), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão (Emissão) da Octante Securitizadora S.A., declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto preliminar da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

1. Martha de Sá

Por: **Martha de Sá Pessôa**  
Cargo: **Diretora**

2. Fernanda Oliveira

Por: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado do Mello**  
Cargo: **Diretora**



**ANEXO VI**

**Declaração do Agente Fiduciário**

SP - 7870402v10

  
M&S

**Declaração do Agente Fiduciário**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de agente fiduciário dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora") que serão objeto de oferta de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400 e de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, respectivamente ("Oferta" e "Oferta Restrita", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto preliminar da Oferta e do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

1.   
Por: REJANE CARVALHO ASSIS  
Cargo: PROCURADORA

2. \_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:


**Declaração da Octante Securitizadora S.A.**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão") da Octante Securitizadora S.A., declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos CDCA, (ii) pelas Garantias CDCA; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

1. Martha de Sá

Por: **Martha de Sá** Pessôa  
Cargo: **Diretora**

2. Fernanda Mello

Por: **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**  
Cargo: **Diretora**



## ANEXO VIII

### Tratamento fiscal

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

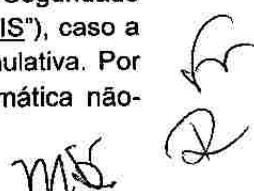
#### Imposto de Renda

##### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-

Handwritten signatures in black ink, including initials and a surname, are placed here.

cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

A handwritten signature consisting of stylized letters, possibly initials, written in black ink.

## **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

### ***Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)***

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### ***Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)***

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*MSE* *ED*

## **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.